

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 20.º

Pessoal

Podem exercer funções na SRU, em comissão de serviço, destacamento ou requisição, funcionários do Estado e dos institutos públicos, das autarquias locais, bem como trabalhadores de quaisquer empresas públicas ou privadas, que manterão todos os direitos inerentes ao seu quadro de origem, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 21.º

Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a assembleia geral livremente deliberar, mediante proposta do conselho de administração, não sendo obrigatória a distribuição de qualquer quota parte dos lucros aos accionistas.

ARTIGO 22.º

A SRU dissolve-se nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 23.º

Disposição transitória

A SRU pode movimentar contas bancárias, mesmo antes do seu registo.

Mais certifico que por deliberação de 17 de Fevereiro de 2005 foram designados os órgãos sociais:

Conselho de administração: presidente — João Paulo Craveiro; vogais — João José Nogueira Gomes Rebelo e Ângelo Machado Barroso.

Fiscal único — Sociedade Leal e Carreira, SROC, Rua de Augusto Marques Bom, 21, Coimbra; suplente — José Maria Jesus Carreira, Rua do Capitão Mousinho de Albuquerque, 56, 2.º, C, Leiria.

Prazo de duração dos mandatos: quatro anos.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000213582

LISBOA

CASCAIS

PANIMARIMO — ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08735/960125; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 05/960322.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta donde consta a nomeação do conselho fiscal da sociedade em epígrafe.

Fiscais nomeados: Almeida, Inácio e Lampreia, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; Américo Gonçalves Nunes, casado; Amadeu Tomé da Costa, casado; suplente — Mateus Moreira, casado, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

15 de Julho de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, *(Assinatura ilegível)*. 3000133505

PANISOL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08734/960125; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 03/960322.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta donde consta a nomeação do conselho fiscal da sociedade em epígrafe.

Fiscais nomeados: Almeida, Inácio e Lampreia, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; Arlindo Martins, casado; Amadeu Tomé da Costa, casado; suplente — Mateus Moreira, revisor oficial de contas, casado.

Está conforme o original.

15 de Julho de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*. 3000132240

AUDIMOBIL — TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 431 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 506189007; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 17/20050131.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Foram alterados os artigos na totalidade do contrato que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma AUDIMOBIL — Telecomunicações e Serviços, L.ª, com sede na Praceta de Ferreira de Castro, 4, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Camaxide, concelho de Oeiras.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na indústria, comércio, importação, exportação, venda, aluguer, instalação e manutenção de equipamentos eléctricos e electrónicos de comunicação, radionavegação, controle, transmissão de dados, telecomunicações, meteorologia, serviços de consultoria e formação, nas suas áreas de intervenção.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de vinte mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas: uma de quinze mil euros pertencente ao sócio Nuno Magalhães Falcão da Gama Pombeiro; uma de cinco mil euros pertencente ao sócio Álvaro José Sarmento Falcão da Gama Pombeiro.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão efectuar os suprimentos gratuitos ou onerosos que a sociedade carecer, nos termos e condições que vierem a ser deliberadas em assembleia geral.

2 — Os suprimentos, somente a pedido de cada sócio credor, poderão ser convertidos em capital social, aceitando a sociedade e os sócios, por maioria de capital, reunido em assembleia geral, a consequente alteração de quota ou quotas, com a competente escritura notarial e posteriores registos oficiais.

3 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação unânime da assembleia geral convocada para esse fim.

ARTIGO 5.º

1 — A Administração e a representação da sociedade incumbe a um gerente o sócio Nuno Magalhães Falcão da Gama Pombeiro, com dispensa de caução, por período ilimitado e sem remuneração.

2 — Se e ou quando a sociedade decidir atribuir remuneração ao sócio e gerente ora nomeado, é necessária deliberação em conformidade, em assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — O gerente poderá subdelegar os seus poderes de gerência em outro sócio ou não sócio, por períodos nunca superiores a 12 meses, renováveis, se for caso disso, participando tal facto à sociedade, em correio registado.

5 — Caso o gerente pretenda exercer o seu direito de renúncia à gerência, deverá comunicar tal intenção à sociedade, pelos meios legais, de forma a que esta, em assembleia geral, com maioria do capital social reunido, delibere em conformidade e nomeie outro gerente.

6 — Sempre que razões determinantes o justifiquem, o gerente poderá ser compulsivamente exonerado das suas funções, renunciando automaticamente a elas, com deliberação da maioria do capital social, reunido em assembleia geral, caducando também de imediato qualquer subdelegação que possa ter conferido.

7 — É expressamente interdito ao gerente ou a qualquer outro sócio, obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças ou outros títulos não afectos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

Em assembleia geral e com a aprovação da maioria do capital social reunido, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, no mesmo concelho ou em outro concelho ou distrito, podendo do mesmo modo a sociedade criar ou suprimir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.